

## TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

### **DEMANDANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**

Responsável: Antônio Sávio Barbalho do Nascimento

Telefone: (63) 3612-7515

### **1. INTRODUÇÃO:**

**1.1.** Este Termo de Referência/Projeto Básico objetiva especificar diretrizes e estabelecer condições para a contratação de pessoa jurídica no ramo de atividade execução/construção de obras, para execução do serviço de construção da Guarita e Cercamento do Campus I, do Centro Universitário Unirg de Gurupi-TO.

**1.2.** Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para execução da obra, e deve ser considerado como complementar aos demais documentos contratuais.

**1.3.** Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Art. 14 da lei nº. 8.666/93.

### **2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1** A construção da **GUARITA E CERCAMENTO DO CAMPUS I DA UNIRG**, justifica-se seja por uma questão de estética arquitetônica do conjunto da obra, seja pela imprescindibilidade de se garantir a segurança das pessoas que utilizam ou visitam as instalações do Centro Universitário UnirG, bem como de se proteger o patrimônio público da Instituição instalado no local.

O conjunto de prédios denominado campus I, localizado na Avenida Antônio Nunes da Silva, Gleba 08, Lote 06, Setor Alto da Boa Vista, Gurupi-TO, está inserido numa área de 196.26.14 ha (hectares) porém, a área que se pretende cercar, objeto do presente Termo de Referência, é apenas de 40.24.92 ha. O referido cercamento tem como finalidade, propiciar segurança à comunidade acadêmica e, proteger os prédios já construídos, compreendendo salas de aula, auditórios, coordenadorias de cursos, biblioteca e laboratórios, bem como as futuras instalações já projetadas no bojo do Processo Administrativo nº. 2015.02.004613.

Os prédios do mencionado campus foram construídos durante o período de 2004 a 2009, com exceção do cercamento da área, deixando o patrimônio público vulnerável a furtos e depredações, acarretando danos irreparáveis aos cofres públicos. Somando-se a isso, ocorreu nos últimos anos, a expansão da área urbana naquela região, coma criação de novos bairros nas proximidades do campus, aumentando, conseqüentemente o fluxo de pessoas com livre acesso às dependências do campus, o que tem gerado inclusive danos, não apenas ao patrimônio público, mas à própria comunidade acadêmica, em razão da ocorrência de assaltos à mão armada, dado o ingresso fácil no ambiente.

### **3. DO OBJETO:**

**3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução da obra de CONSTRUÇÃO DA GUARITA E CERCAMENTO DO CAMPUS I, DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG – GURUPI-TO.**

**3.2. A modalidade utilizada para a licitação será a Tomada de Preços, tipo “menor preço”, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.**

**3.3 Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, em regime de empreitada global de material e mão de obra sem prejuízo do disposto no paragrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.**

#### **4. DO LOCAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1. Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação deverão ser executados no seguinte endereço: AVENIDA ANTONIO NUNES DA SILVA, GLEBA 08, LOTE 06, SETOR ALTO DA BOA VISTA, CEP: 77.425-100 – GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS.**

#### **5. DO CUSTO ESTIMADO DA OBRA:**

**5.1. O valor total estimado para a execução da obra a ser licitada é de R\$ 899.006,48 (Oitocentos e noventa e nove mil, seis reais e quarenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária, parte integrante deste Termo de Referência.**

**5.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertará todos os custos diretos e indiretos inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscal e previdenciária a qual se sujeita.**

**5.3. Os quantitativos e valores indicados correspondem a média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade das propostas, atendidos os critérios de julgamento estabelecidos no ato convocatório.**

#### **6. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS:**

**6.1. Os cálculos dos valores e quantitativos constantes das planilhas de custos referentes aos serviços a serem executados tiveram como base a tabela do SINAPI DE NOVEMBRO DE 2015, cuja planilha foi elaborada pela Empresa Silênio Camargo Arquitetura & Consultoria Ltda.**

#### **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:**

**7.1. O prazo para a execução e entrega dos serviços é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.**

**7.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, apresentada pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, com anuência das partes, Contratante e Contratada.**

#### **8. DA MÃO DE OBRA, MATERIAS E CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE:**

**8.1.** Todos os materiais necessários para a execução da obra e serviços deverão ser fornecidos pela contratada, devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

**8.2.** As marcas citadas nestas especificações constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto de Engenharia da contratante.

**8.3.** Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica, tipo, função, resistência, estética, apresentação e mesma ordem de grandeza de preço.

**8.4.** A contratada deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços, cabendo à contratada as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentos do pessoal, durante todo período da obra.

## **9. DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTOS DO OBJETO:**

**9.1.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas de custos, cronogramas físico financeiro, projetos de arquitetura, estrutural, hidro sanitário e hidráulico, bem como estrita obediência a este Termo de Referência/Projeto Básico, edital e demais anexos, todos constantes do processo, bem como as prescrições e exigências da contratante e no contrato a ser firmado.

**9.2.** A contratante deverá, inicialmente, fixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela contratante.

**9.3.** Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de autuação.

**9.4.** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**9.4.1** A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe técnica designada pela Contratante.

**9.4.2.** A seu critério, a Contratante poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias e determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correrá inteiramente as expensas da licitante contratada.

**9.5.** A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um **Diário de Obra** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia

do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização, devendo ser observadas as condições descritas neste Termo de Referência e no Edital.

**9.5.1** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

**9.5.2** Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

**9.5.3 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:**

**9.5.3.1** Pela Contratada:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, ao juízo da Contratada, devam ser objeto de registro;

**9.5.3.2** Pela Fiscalização:

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 9.5.3.1 letras "a" e "b".
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;
- f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

**9.6.** A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra: Certidão Negativa de Débitos com o INSS; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS referente ao Contrato.

**9.7.** A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização.

**9.7.1.** Todos os materiais que foram depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados deverão ser totalmente removidos no término da execução dos serviços.

**9.7.2.** Depois de concluídos os trabalhos e testes serão executados a limpeza geral, somente após esta, realizar-se-á a inspeção e liberação da obra.

**9.8.** Feita à vistoria serão firmados o **Termo de Entrega Provisória**, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8666/93, onde deverão constar se houver todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

**9.9.** O Recebimento dos serviços/obra executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

**9.9.1.** Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório;

**9.9.2.** Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

**9.9.3.** Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços será realizado o Recebimento Definitivo;

**9.9.4.** O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela **Contratante** após a apresentação pela **Contratada** da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

**9.10.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº8. 666/93).

**9.11.** A licitante vencedora deverá adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizarem-se de equipamentos de proteção individual (EPI)/coletiva(EPC) e atendimento a NR-18.

**9.12.** Correrá por conta da licitante contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da licitante contratada, ainda que ocorram em via pública.

**9.13.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizadas frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

**10.1.** A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

**10.2.** A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais e do edital.

**10.2.1.** A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Contratante pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

**10.2.2.** A licitante contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Contratante, dentro do prazo de 48 horas a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

**10.3.** A licitante contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**10.3.1.** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

**10.4.** Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro anexo ao contrato, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

**10.4.1.** As medições dos serviços e obras serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**11.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Realizar as medições dos serviços necessárias;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;

- d) Exigir da Contratada a fixação da placa da obra no canteiro nos termos deste Instrumento Contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato;

**11.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, de outras contidas no Contrato, no Edital e Termo de Referência são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Manter prepostos, com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- b) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos afins, conforme o caso, o presente contrato decorrente do Edital da Licitação, conforme determina a Legislação em vigor;
- c) Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- f) Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo prazo de até 96 horas, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;
- h) Exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados;
- i) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados a obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- j) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
- k) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;
- l) Entregar a obra/serviços em perfeito estado de limpeza e conservação.

**12. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS/SERVIÇOS:**

- 12.1.** A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8. 666/93.
- 12.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 12.3.** Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras/ serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:
- a) No caso de serviços a serem acrescentados, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;
  - b) Os serviços a serem acrescentados ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;
  - c) Os serviços não constantes das planilhas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAP e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;
  - d) A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição dos Licitantes para consulta.

### 13. DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS:

- 13.1.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do projeto da obra, poderá ser feita pela licitante, sem expressa anuência da Contratante.
- 13.2.** Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de "As-Built" sem custo para a Contratante.

### 14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 14.1.** A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular do órgão requisitante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes no Contrato.
- 14.2.** O acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, será designado posteriormente por meio de portaria expedida pelo Presidente da Fundação Unirg.
- 14.3.** A Fiscalização é exercida por interesse da Contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### 15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



- 15.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.
- 15.2.** Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Contratante;
  - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
  - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
  - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

#### **16. FORMA DE PAGAMENTO:**

- 16.1.** Os pagamentos serão realizados, obedecida às medições realizadas e aprovadas pelo Engenheiro responsável pelo acompanhamento da obra, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados, mediante apresentação de medição dos serviços executados e atesto emitido por servidor designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e no Edital.
- 16.2.** O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no máximo 30 (trinta) dias após o atesto da Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados.
- 16.3.** Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal e as medições as seguintes certidões: Certidões de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do FGTS e CNDT, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.
- 16.4.** Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.
- 16.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação de empresa para a execução da obra, objeto do presente procedimento, correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

XX

## **18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**18.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, dentre os seguintes casos:

### **18.1.1. Unilateralmente pela Contratante:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

### **18.1.2. Por acordo das partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da contratante para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando economia extraordinária e extracontratual.

**18.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**18.3.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**18.4.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## 19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

**19.1.** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**19.2** Em caso de subcontratação autorizada pela Contratante, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**19.2.1.** A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

**19.2.2.** No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado selecionado por meio de licitação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**19.3.3.** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

**19.3.4.** Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

## 20. DA VISITA TÉCNICA DO LOCAL DA OBRA:

**20.1.** As empresas interessadas em participar do certame DEVERÃO vistoriar o local onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto, obtendo assim, o **Atestado de Vistoria** que será expedido por servidor competente da Fundação Unirg, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.

**20.1.1.** Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização, antes da Licitação da obra. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser esclarecida apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a

acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

**20.2. A visita técnica deverá ser realizada conforme edital** pelo representante da empresa licitante que deverá apresentar credenciamento/autorização para tal representação e documento de identidade com foto, e será acompanhado pelo representante da Fundação Unirg, que certificará sua presença na referida visita.

**20.3. Para realização da visita técnica a licitante deverá agendar antecipadamente dia e horário**, comunicando-se com o responsável competente indicado pela Fundação Unirg que expedirá o atestado de vistoria em nome da empresa.

**20.3.1.** O representante da empresa interessada em participar da visita técnica deverá no dia e hora agendados se dirigir à Fundação Unirg, instalada na Avenida Pará, quadra 20, lote 01 nº 2432 - Bairro Engenheiro Waldir Lins II, Gurupi - TO, Fone (63) 3612 7505, para então se dirigirem até o local da vistoria acompanhados pelo representante designado.

**20.4.** A licitante vencedora não poderá substituir o responsável técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância Contratante, satisfeitas todas as exigências do Edital e do Contrato nos termos do artigo 30, § 10 da lei nº. 8.666/93.

**20.5.** O atestado de vistoria citado deverá ser apresentado no dia da sessão da licitação dentro do envelope de habilitação.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**21.1** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada, a licitante vencedora que descumprir as condições do Edital, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação oficial:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b1). Advertência;

b2). Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

b3). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de modo geral, do Município de Gurupi-TO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b4). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**21.2.** As multas a que se referem às alíneas "a" e "b", do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento

pendente ou, recolhidas diretamente aos cofres da Contratante, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado, ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.

**21.3.** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.

## 22. ASPECTOS DE ORDEM LEGAL:

**22.1** A licitação decorrente do presente Termo de Referência será regida pelo que dispõe a LEI DE LICITAÇÕES Nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações da Lei Nº. 8.883 de 08/06/94 e da Lei Nº. 9.648 de 27/05/98.

## 23. CONDIÇÕES GERAIS:

**23.1.** Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 24. DOS ANEXOS DESTES TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO:

**24.1** Este Termo de Referência/Projeto Básico tem como anexos complementares os seguintes documentos:

- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Memória de Cálculo de materiais/serviços;
- Projeto de Arquitetura (Guarita) 3/3;
- Projeto de Arquitetura Implantação 1/1;
- Projeto Hidráulico 1/1;
- Projeto Sanitário 1/1;
- Projeto Pluvial 1/1;
- Projeto Estrutural (Pórtico)2/2;
- Projeto Estrutural (Guarita) 12/12;
- Memorial descritivo de SPDA;
- Projeto Elétrico 1/1;
- Projeto SPDA Captação 2/2;
- Projeto Cabeamento Estruturado 1/1;
- Projeto Cobertura Metálica 1/1;
- Memorial Descritivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- Projeto Incêndio 2/2;
- CD.